



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



LEI Nº 285/2015 – LEG

AUTOR:- VEREADOR VINICIUS JOSÉ DA COSTA

EMENTA:- Institui e concede ao funcionário público municipal de Marilândia do Sul a “**Folga Aniversário**” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul aprovou e eu, Presidente, com base no § 8º, art. 197 do Regimento Interno, combinado com § 8º, art. 32 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Marilândia do Sul autorizados a instituírem a “Folga Aniversário”, prerrogativa que concede ao servidor público municipal, 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

§ 1º - Se o dia do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2.º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos do caput deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para gozo do benefício, sem prejuízos para o andamento do serviço público.

§. 3.º - A Abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia de sua folga.

§. 4.º - Se o responsável pelo setor, divisão ou sessão verificar a impossibilidade da folga do servidor no dia do aniversário por comprometer o andamento do serviço público, poderá o mesmo transferir o dia de folga do servidor para uma outra data, desde que seja no mesmo mês e seja informado ao servidor com antecedência.

Art. 2.º - O Servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



Art. 3.º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.

- I – Advertência escrita nos últimos três anos;
- II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 4º - Este **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Marilândia do sul,
Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2015.

VINICIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente